



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 145/2023

*“Concede a Medalha Epitácio Pessoa a Promotora de Justiça do MPPB, **Dra. Rosane Maria Araújo e Oliveira**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba”.*

**Parecer pela CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE da matéria.**

**RESUMO:** *Rosane Maria Araújo e Oliveira, nascida em 10 de março de 1960, é natural de Itabaiana/PB, carrega desde os tempos de início de sua carreira uma trajetória brilhante.(...) Ingressou em 1991 (aprovada em 3º lugar, do concurso) como membro do Ministério Público do Estado da Paraíba. Atuou como titular nas comarcas de Remigio, Princesa Isabel, Esperança, Campina Grande e João Pessoa. Atualmente é titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Mulher de João Pessoa (primeira Promotora de Justiça de Defesa da Mulher do Estado da Paraíba). É integrante do Núcleo de Gênero do MPPB e atua na área da violência doméstica. Rosane Maria Araújo e Oliveira foi diretora-geral da Fundação Escola Superior do Ministério Público (Fesmip) por vários anos. (...)*

*Possui um currículo extenso no que tange ao seu serviço prestado à Paraíba: Vice-Presidente do Colégio Nacional dos Diretores de Escola do Ministério Público Brasileiro- CEDMP 2011-2012; Secretária da Associação Paraibana do Ministério Público (2007-2009 e 2009-2011); Membro da Comissão Permanente de Combate à Violência contra Mulher do Ministério Público- COPEVID (Titular desde 2012. Integrante do Grupo de Trabalho para elaboração do Protocolo para Investigar, Processar e Julgar Feminicídio do Estado da Paraíba); Participação na Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Feminicídio da Assembleia Legislativa da Paraíba.*

**VOTO DO RELATOR:** *O projeto de resolução em análise atende aos requisitos do art. 320, I e II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.*

**PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE.**

**PARECER Nº 065/2024**

**AUTOR (A): DEP. JOÃO BOSCO CARNEIRO JÚNIOR**

**RELATOR (A): DEP. WILSON FILHO (substituído na reunião pelo DEP. NILSON LACERDA)**

**PARECER -- Nº /2024**

### I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Resolução nº 145/2023**, de autoria do Deputado João Bosco Carneiro Júnior, o qual pretende conceder a “*Medalha Epitácio Pessoa*” a Promotora de Justiça do MPPB, **Dra. Rosane Maria Araújo e Oliveira**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba”.

A matéria constou no expediente do dia 06 de dezembro de 2023.

Instrução Processual em termos.



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Tramitação na forma regimental. É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Resolução nº 145/2023 tem por objetivo prestar uma homenagem a Promotora de Justiça do MPPB, **Dra. Rosane Maria Araújo e Oliveira**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba”.

O autor justificou de forma válida o projeto, acostando um breve currículo onde constam os feitos profissionais que tornam a personalidade digna do recebimento da referida honraria:

*“Rosane Maria Araújo e Oliveira, nascida em 10 de março de 1960, é natural de Itabaiana/PB, carrega desde os tempos de início de sua carreira uma trajetória brilhante.(...)*

*Ingressou em 1991 (aprovada em 3º lugar, do concurso) como membro do Ministério Público do Estado da Paraíba. Atuou como titular nas comarcas de Remigio, Princesa Isabel, Esperança, Campina Grande e João Pessoa. Atualmente é titular da Promotoria de Defesa da Mulher de João Pessoa (primeira Promotora de Justiça de Defesa da Mulher do Estado da Paraíba). É integrante do Núcleo de Gênero do MPPB e atua na área da violência doméstica. Rosane Maria Araújo e Oliveira foi diretora-geral da Fundação Escola Superior do Ministério Público (Fesmip) por vários anos. (...)*

*Possui um currículo extenso no que tange ao seu serviço prestado à Paraíba: Vice-Presidente do Colégio Nacional dos Diretores de Escola do Ministério Público Brasileiro- CEDMP 2011-2012; Secretária da Associação Paraibana do Ministério Público (2007-2009 e 2009-2011); Membro da Comissão Permanente de Combate à Violência contra Mulher do Ministério Público- COPEVID (Titular desde 2012. Integrante do Grupo de Trabalho para elaboração do Protocolo para Investigar, Processar e Julgar Feminicídio do Estado da Paraíba); Participação na Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Feminicídio da Assembleia Legislativa da Paraíba.”*

De início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à *Comissão de Constituição, Justiça e Redação* examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à *constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação*.

A concessão de títulos honoríficos na ALPB é regida pelo seu Regimento Interno, nos termos do **artigo 320 e seguintes**, bem como pela resolução que criou o título:

*“Art. 320. A concessão de qualquer título honorífico pela Assembleia Legislativa obedecerá às seguintes regras de tramitação e condições:*

*I- depende de projeto de resolução de iniciativa de um terço dos membros da Casa. II – o projeto de resolução será instruído com o “curriculum vitae” da pessoa homenageada, ressalvado nos casos de pessoa de notório conhecimento público,*



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

*bastando neste caso, breve histórico da vida da pessoa homenageada, bem como, comprovação dos requisitos do título honorífico a ser concedido, devidamente justificada.*

*III - somente poderá ser recebida propositura de honraria, limitada ao número permitido para sua concessão.*

*IV – os projetos serão apreciados na Comissão de Constituição, Justiça e Redação segundo a ordem de entrada.” (...)*

**“§ 1º O Deputado primeiro subscritor poderá apresentar, no máximo, até duas honrarias para concessão pela Assembleia Legislativa, por legislatura, sendo uma honraria por espécie tipificada”.**

No caso dos autos, a medalha que se pretende conceder por meio desta resolução é a Epitácio Pessoa, que foi criada por meio da Resolução nº 388/1981, sendo regulamentada genericamente pelo Regimento Interno da ALPB e, especificamente, por aquela resolução que a criou.

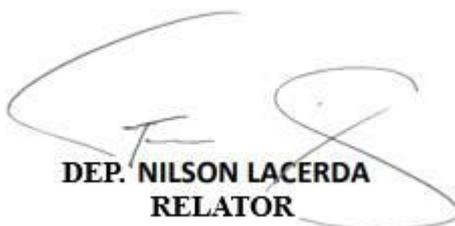
Assim, visualizando os autos, percebo **que o projeto de resolução foi veiculado com a assinatura de mais de 12 parlamentares**, atingindo o requisito do inciso I e com o histórico da pessoa homenageada, atendendo, assim, o inciso II, ambos do regimento interno.

Urge salientar que, conforme a resolução nº 388/1981, esta medalha será concedida a personalidades, paraibanas ou não, que tenham se distinguido através de ações reconhecidamente meritórias, na ação pública ou privada, em favor do desenvolvimento do Estado, o que visualizo nos autos deste projeto de resolução, conforme relato dos grandes feitos da homenageada.

Diante do exposto, em razão da destacada contribuição da homenageada ao Estado da Paraíba, e não se identificando nenhum impedimento de natureza jurídica que venha obstaculizar a normal tramitação do Projeto de Resolução em tela, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do **Projeto de Resolução nº 145/2023**, na sua íntegra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 27 de fevereiro de 2024.



**DEP. NILSON LACERDA**  
**RELATOR**



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda, por unanimidade dos membros presentes, o parecer da relatoria pela **CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE** do **Projeto de Resolução nº 145/2023**, na sua íntegra.

É o Parecer.

Sala das Comissões, em 27 de fevereiro de 2024.

**DEP. WILSON FILHO**  
**PRESIDENTE**

Dep. João Gonçalves  
**MEMBRO**

**DEP. NILSON LACERDA**  
**MEMBRO**

**DEP. TACIANO DINIZ**  
**MEMBRO**

**DEP. CHICO MENDES**  
**Membro**

**DEP. EDUARDO CARNEIRO**  
**Membro**

**DEP. FELIPE LEITÃO**  
**Membro**